



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro - São Mateus - ES realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do site: www.bb.com.br OU www.licitacoes-e.com.br tendo como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOMOLOGADA PELA "ANATEL", PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET)**, conforme **Processo nº 016.307/2017**. O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 218/2018**, regido pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, Decreto Municipal nº 9.323/2017 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.912/2018 e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitacoes-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.

1.2 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e pelos Decretos nºs 5.450/2005; 3.555/2000; 3.784/2001 e Decreto Municipal nº 9.912/2018.

1.3 - O Edital poderá ser lido e obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações, sito na Rua Alberto Sartório, nº 400, Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES, no horário das 08h00 às 18h00, e nos seguintes endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.saomateus.es.gov.br .

1.4 - Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 25/09/2018
Limite para acolhimento das propostas	Às 08:45 horas do dia 05/10/2018
Abertura das propostas	Às 08:45 horas do dia 05/10/2018
Início da sessão de disputa de preços	Às 09:00 horas do dia 05/10/2018

1.5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOMOLOGADA PELA "ANATEL", PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET)**, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de São Mateus, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme itens devidamente relacionados no Anexo I, do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

3.1 A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de assinatura do contrato nos locais descritos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo das contas de atividades:

0100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

900003 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0454 – Ensino Fundamental

2.067 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11090000 – RECURSOS DO FNDE (salário educação)

0112 – FICHA

0100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

900002 – Manutenção da Educação Infantil Municipal

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0453 – Educação Infantil

2.057 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11090000 – RECURSOS DO FNDE (salário educação)

0039 – FICHA

0100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

010010 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

0452 – Gestão Pedagógica

2.001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11090000 – RECURSOS DO FNDE (salário educação)

0013 – FICHA

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.

5.1 – Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail informando o número da licitação: licitacao@saomateus.es.gov.br.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

6.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO.

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

- 8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 8.2 - Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- 8.2.1- estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração;
- 8.2.2- sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 8.2.3- estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- 8.2.4- se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.3 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 8.4 - Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

- 9.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 9.1.1- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 9.1.2- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 9.1.3- abrir as propostas de preços;
- 9.1.4- analisar a aceitabilidade das propostas;
- 9.1.5- desclassificar propostas indicando os motivos;
- 9.1.6- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 9.1.7- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 9.1.8- declarar o vencedor;
- 9.1.9- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 9.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 9.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 9.1.12 - convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 9.1.13 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES.

- 10.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.
- 10.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 10.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 10.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

10.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

10.6.1- Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, opção "Acesso Identificado".

11.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 - Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1.1 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso II, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.

12.1.4 - A proposta de preços previstas no Edital deverá ser encaminhada por meio eletrônico, via internet, pelo sítio www.bb.com.br conforme anexo II. (Art. 21 do Decreto 5.450/05).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

12.1.5 – A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado marca e modelo (quando couber), preços unitários e totais, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.1.6 - Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.7 - A proposta de Preços, da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada imediatamente, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devidamente acompanhada da composição de custo unitário, conforme anexo III.

12.1.8 - Na Proposta de Preços, que a empresa VENCEDORA, **deverá enviar após o encerramento do certame** deverá constar as seguintes condições:

a) Prazo de validade, não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação;

b) Preço unitário e total dos itens cotados, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;

c) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

d) Nos preços unitários serão permitidas no **máximo 02 (duas) casas decimais;**

e) Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

f) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

g) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

12.1.9 – Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

13. ABERTURA

13.1 - A partir do horário previsto no subitem 1.4, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

13.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7 - Facultativamente, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.9 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante do lance de menor valor deverá enviar **no prazo máximo de 48 horas**, as declarações e os documentos exigidos para habilitação, contidas nos **ANEXOS** deste Edital.

13.9.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, e em sua parte externa e frontal deverá conter, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES SETOR DE LICITAÇÕES

Endereço: Rua Alberto Sartório, nº 400 – Carapina

CEP.: 29.933-060 – SÃO MATEUS - ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018

13.10 - A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua abertura.

13.11 - O proponente deverá indicar na proposta, as especificações completas e demais exigências para os materiais constantes no anexo I.

13.12 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

14. DO LANCE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1 - A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor GLOBAL, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com seu detentor.

14.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

14.3.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, via correio, via e-mail ou pessoalmente, a documentação de Habilitação constante do Anexo III deste Edital juntamente com a Proposta final, nos moldes por este Edital e Anexos e Proposta Final



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Original, sob pena de Inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira, no seguinte endereço: **Rua Alberto Sartório, nº 400, Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES. No caso da empresa enviar os documentos via e-mail, deverá enviar os originais ou cópias autenticadas até o ato de ASSINATURA DO CONTRATO.**

14.4 – Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06.

14.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 10.6 deste edital.

14.5 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

14.6 – Para efeito do disposto no item 14.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, via “chat de mensagens” sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 14.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

14.7 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14.5 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

14.8 – O disposto nos itens 14.4 e 14.5 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.9 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequentemente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.10 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital e em seus anexos ou ofertarem preços superfaturados ou manifestadamente inexequíveis.

14.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pela Pregoeira, caso não haja manifestação de intenção imediata e motivada de interposição de recurso.

14.12 – O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

14.12.1 – Os lances formulados deverão indicar **PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.13 – Obedecidos os critérios definidos para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2 – Ao final da disputa de cada item, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestamente sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações do Edital, deverão ser dirigidos a Pregoeira, protocolados junto ao Protocolo do Setor de Licitações do Município, localizado à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus – ES, CEP.: 29930-000 em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, ou através do e-mail licitação@saomateus.es.gov.br, qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

16 - DOS RECURSOS

16.1 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões;

16.2 – Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

16.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

16.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceita-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.7 - A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.8 - Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, situada à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-000 – São Mateus – ES.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

17.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas pela CONTRATADA.

18.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

18.3 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

18.4 Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

18.5 Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

18.6 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.7 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

19 – DA VIGENCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência DO CONTRATO será de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

20.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

20.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

20.2.2. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.

20.2.3. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

20.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

20.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

20.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2.7. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

20.2.8. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

20.2.9. 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

20.2.10. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

20.2.11. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

20.2.12. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

20.2.13. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

20.3. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

20.4. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

20.5. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

20.6. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

21. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 - Se o licitante classificado em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

após decorrido o prazo recursal, a Pregoeira examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo sempre como meta o preço de menor oferta obtida no pregão.

21.2 - Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

21.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a Administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo ordenamento legal.

21.4 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

22 – DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

22.2. Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

22.3. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

22.4. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato;

22.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- f) Relatório de Fiscalização;
- g) A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- h) A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005;
- i) Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal;

j) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

k) Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

l) Para efeito de medição, será descontado do(s) respectivo(s) pagamento(s), uma Unidade Fiscal Municipal para efeito de Taxa de Serviços Administrativos

23 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

24. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA.

24.1 - Garantia mínima estipulada pelo código da Defesa do Consumidor.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.2 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.6 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

25.7 - Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

25.8 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas de preço;

25.9 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

25.10 – Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 400 - Carapina, ou através do telefone ou e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

25.11 - Deverá a CONTRATADA atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

25.12 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Exigências para habilitação;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.

Anexo VI – Dados do Representante;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

São Mateus ES, 25 de setembro de 2018.

JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Contratação de empresa homologada pela "ANATEL", para prestação de serviços de telecomunicação multimídia (internet), com as velocidades previstas na Planilha Básica Orçamentária, bem como Anexo I, com conectividade IP (Internet Protocol), suporte e aplicações TCP/IP (TransmissionControlProtocol/Internet Protocol), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, usando Tecnologia de fibra óptica, FTTH, HPNA, Satélite ou Rádio, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, mão de obra, instalação e configuração para transmissão e recebimento de sinal, garantindo a quantidade de dados transmitidos e recebidos (download e upload) dentro da rede.

2. DA DESPESA:

- 2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta Secretaria, conforme especificado abaixo:
- ✓ 0100010010.1212204522.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria – 5%
 - ✓ 0100900002.1236504532.064 - Implantação e Manutenção do Sistema de Informatização nas Escolas de Educação Infantil -
 - ✓ 0100900003.1236104542.067 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

Recurso: Salário Educação.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Atualmente a utilização da internet na educação está cada vez mais presente, seja para pesquisas de textos e imagens ou para divulgação de livros ou vídeos, por exemplo. Atualmente se tem notado que a distância no aspecto geográfico não é mais considerada, mas sim a do ponto de vista cultural, econômico, da educação continuada, das diferentes formas de pensar e sentir, do acesso e domínio, ou não, das tecnologias da comunicação.

A internet, vista como hipermídia, é vista como o principal aliado da comunicação de professores e alunos, pois através dela é possível, com um custo mais barato e privilegiado, unir a escrita, a fala e a imagem com rapidez, flexibilidade e interação, o que há pouco tempo era praticamente impossível.

Recomenda-se que ao utilizar a internet, como forma de ampliar os conhecimentos, faça da forma mais sábia que puder, podendo assim desenvolver constantemente o aspecto cognitivo.

Apesar de termos muitas possibilidades abertas pela internet para a educação, o município de São Mateus não possui internet em suas escolas e muitas das atividades de gestão da rede municipal de educação ainda é feito da mesma forma que há 30 anos, ou seja, usando basicamente apenas papel e caneta.

Nesse sentido, para modernizar e melhorar o sistema municipal de educação, a Prefeitura Municipal de São Mateus iniciou a implantação do Sistema de gestão eletrônica das unidades escolares do município. A partir de junho, pedagogos, secretários e professores estão sendo capacitados para este novo modelo de gestão das informações das escolas do município.

Entretanto, é preciso interligar as unidades escolares e a administração pública para que de fato nos tornemos uma rede interligada. E para isto exige-se a contratação de link de internet para fazer esta conexão de nossas escolas e termos uma gestão mais eficiente da educação no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados das assinaturas constantes da Ordem de Fornecimento.

5. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Diante do interesse por parte das partes, o Contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1. O valor estimado da presente contratação é no importe de R\$ 488.220,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte reais), valor este constante do Quadro Comparativo de Preços Valor Médio, expedido pelo setor de Compras, conforme fls. 194 e 195 do processo.

7. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 7.1. Será admitido pedido de reajuste dos preços dos serviços contratados somente após um ano de vigência do contrato tendo como base Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), conforme resolução n.º 420, de 25 de novembro de 2005;
- 7.2. O reajuste deverá ser solicitado até a data da renovação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do direito;
- 7.3. Nos pedidos de reajuste subsequentes, a data de início do prazo para novo pedido de reajuste será a partir da decisão do último pedido;
- 7.4. Os reajustes serão analisados a partir da solicitação formal da CONTRATADA acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e/ou do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta o reajuste;
- 7.5. O pedido de reajuste não poderá abranger novos itens, benefícios ou obrigações não previstos no contrato inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição	Unid.	Local	Quant. Pontos
1	Fornecimento de internet banda larga visando atender unidades escolares localizadas na área urbana , conforme Anexo I, com velocidade mínima para Downloads de 15 Mbps; e velocidade mínima para Uploads de 3 Mbps - garantia mínima de 60% de aproveitamento, com fornecimento de equipamentos sob regime de comodato (modem/switch com firewall em forma de software) , que permita a conexão wireless e ethernet, conforme demais descrições contidas no Memorial Descritivo.	Mês	Unidades Escolares área urbana	51
2	Fornecimento de internet banda larga visando atender unidades escolares localizadas na área rural , conforme Anexo I, com velocidade mínima para Downloads de 5 Mbps; e velocidade mínima para Uploads de 1 Mbps - garantia mínima de 60% de aproveitamento, com fornecimento de equipamentos sob regime de comodato (modem/switch) , que permita a conexão wireless e ethernet, conforme demais descrições contidas no Memorial Descritivo.	Mês	Unidades Escolares área rural	59



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3	Serviço de link dedicado com no mínimo 1 (um) IP fixo, para conexão à Internet com taxa de transferência simétrica mínima de 30Mbps, e suporte de rede privada virtual, com fornecimento de equipamentos necessários para conexão, sob regime de comodato, que permita a conexão wireless e ethernet, conforme demais descrições contidas no Memorial Descritivo.	Mês	Sede Administrativa SME	1
----------	---	-----	-------------------------	---

10. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A modalidade a ser adotada será Pregão Eletrônico.

11. TIPO DE JULGAMENTO:

11.1. Menor preço global.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 12.1.** Os serviços deverão ser prestados em obediência as descrições contidas na Planilha Básica Orçamentária, bem como nas unidades educacionais constantes do Anexo I.
- 12.2.** As instalações deverão seguir a sequência de prioridade estipulada na(s) Ordem(s) de Compra(s), expedida(s) pela Secretaria gestora.
- 12.3.** A estimativa de consumo mínimo é de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento).
- 12.4.** A quantidade mínima a ser cotada por cada licitante é de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item.
- 12.5.** Os serviços serão dados como recebidos de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

12.5.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da Secretaria Municipal de Educação e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório;**

12.5.2. Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente da Secretaria Municipal de Educação e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (dias) a contar do recebimento provisório.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

13.1. Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- e)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f)** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº12.440/2011.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para efeito de qualificação técnica, a empresa LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devendo tal comprovação ser realizada da seguinte forma:
 - I.** Atestado(s) de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital.
- b)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, com atividade compatível ao objeto do presente processo licitatório;
- c)** Comprovação da existência de profissional técnico devidamente habilitado, que possua atribuições legais para acompanhamento dos serviços objeto da presente contratação, em atendimento a resolução nº 266/79 do CONFEA. O profissional técnico a qual se refere o presente item, poderá ser:
 - I.** Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional, devendo apresentar a respectiva Certidão de Registro de Pessoa Física, emitido pelo CREA, demonstrando a vinculação do respectivo profissional à empresa LICITANTE.
- d)** Declaração de que a empresa licitante conhece a localização, condições de tráfego e acessos de todas as unidades escolares constantes do Anexo I, caracterizando a inexistência de dúvidas quanto a viabilidade e operacionalidade da prestação dos serviços objeto do referido certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo III;
- e)** Declaração de que a empresa licitante atende toda legislação pertinente, inclusive as Resoluções provenientes da ANATEL – AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, para efeito da prestação de serviços de comunicação multimídia, conforme modelo constante do Anexo II;

15. COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA:

- 15.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida até 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes, caso não tenha validade.
- 15.2.** Balanço Patrimonial do exercício de 2017, ou superior, inclusive com demonstrativos contábeis, e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado da respectiva Certidão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

contador, expedido pelo CRC onde o contador presta serviço, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

15.2.1. Prova de Idoneidade Financeira em obediência aos parâmetros abaixo:

15.2.1.1. Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

15.2.1.2. Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.2.1.3. Índice de Endividamento Geral - IEG igual ou inferior a 0,50 (meio)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

16.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

17. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO:

17.1. **A Proponente vencedora** no ato da assinatura do contrato deverá apresentar os seguintes documentos:

17.1.1. Nova(s) certidão(ões) negativa válida, caso as certidões apresentadas para Habilitação tenha(m) expirado sua validade;

17.1.2. Carta de Preposto, devendo constar os dados da pessoa indicada a título de representar a Proponente, devendo constar minimamente; nome completo, cargo ocupado na empresa, contato de telefone fixo e móvel e e-mail;

17.1.3. *Autorização junto à ANATEL (Agência nacional de Telecomunicações), para prestar os serviços especializados de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia (Licença SCM expedida pela Anatel, em nome da empresa Adjudicatária).*

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Fiscalizar a entrega e instalação, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas;

18.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais;

18.3. Notificar a empresa de eventuais atrasos no fornecimento dos materiais.

18.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

18.5. Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA, em casos de defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção;

18.6. Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega do equipamento.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por assumida, bem como todas as condições de qualificação assumidas pela CONTRATADA;

19.2. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 19.3.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 19.4.** Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade;
- 19.5.** Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- 19.6.** Responsabilizar-se pelos danos que vier a causar á CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 19.7.** Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº1.286/2013.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 20.1.** Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 20.2.** Caberá a empresa CONTRATADA informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;
- 20.3.** Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 20.4.** A empresa CONTRATADA, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do checklist anexo ao contrato;
- 20.5.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
 - a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - b)** Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e)** No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
 - f)** Relatório de Fiscalização;
 - g)** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
 - h)** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005;
 - i)** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal;
 - j)** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
 - k)** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
 - l)** Para efeito de medição, será descontado do(s) respectivo(s) pagamento(s), uma Unidade Fiscal Municipal para efeito de Taxa de Serviços Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

21. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

- 21.1.** A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 21.2.** Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Autorização de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a Autorização de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem desclassificação.

22. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS:

- 22.1.** As unidades contempladas serão aquelas constantes do Anexo I deste Termo de .

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 23.1.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.
- 23.2.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
- 23.2.1.** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- 23.2.2.** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- 23.2.3.** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 23.2.4.** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- 23.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- 23.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 23.2.7.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 23.2.8.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- 23.2.9.** 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 23.2.10.** Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- 23.2.11.** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 23.2.12.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 23.2.13.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 23.3.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 23.4.** Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 23.5.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 23.6.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

24. DA RESCISÃO:

- 24.1.** A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 25.1.** O Contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização Administrativa do Contrato:
- 25.1.1. Fiscal Titular: Enivaldo Pereira Sandre**, matrícula nº 55.771 nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Professor, através do Decreto nº 1.572/1999, datado em 15/03/1999;
- 25.1.2. Fiscal Suplente: Margarilza Gussão**, matrícula nº 55.597, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Professora A, através do Decreto nº 889/99, datado em 15/03/1999;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

26. DA PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA:

Item	Descrição	Unid.	Local	Quant. Pontos	Quant. Meses	Valor Mensal (estimado)	Valor Total Anual (estimado)
1	Fornecimento de internet banda larga visando atender unidades escolares localizadas na área urbana , conforme Anexo I, com velocidade mínima para Downloads de 15 Mbps; e velocidade mínima para Uploads de 3 Mbps - garantia mínima de 60% de aproveitamento, com fornecimento de equipamentos sob regime de comodato (modem/switch com firewall em forma de software) , que permita a conexão wireless e ethernet, conforme demais descrições contidas no Memorial Descritivo.	Mês	Unidades Escolares área urbana	51	12	22.500,00	270.000,00
2	Fornecimento de internet banda larga visando atender unidades escolares localizadas na área rural , conforme Anexo I, com velocidade mínima para Downloads de 5 Mbps; e velocidade mínima para Uploads de 1 Mbps - garantia mínima de 60% de aproveitamento, com fornecimento de equipamentos sob regime de comodato (modem/switch) , que permita a conexão wireless e ethernet, conforme demais descrições contidas no Memorial Descritivo.	Mês	Unidades Escolares área rural	59	12	14.160,00	169.920,00
3	Serviço de link dedicado com no mínimo 1 (um) IP fixo, para conexão à Internet com taxa de transferência simétrica mínima de 30Mbps, e suporte de rede privada virtual, com fornecimento de equipamentos necessários para conexão, sob regime de comodato, que permita a conexão wireless e ethernet, conforme demais descrições contidas no Memorial Descritivo.	Mês	Sede Administrativa SME	1	12	4.025,00	48.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Região Urbana:

Item	TIPO	Unidade Escolar	Dow Mbps	Up Mbps	LOGRADOURO	Nº.	BAIRRO	COMPLEMENTO
R.u.1	EMEF	AVIAÇÃO	15	3	Rua Nanuque	S/N	Aviação	
R.u.2	EMEF	BOM SUCESSO	15	3	Av. Gileno Santos	S/N	Bom Sucesso II	
R.u.3	EMEF	CRICARÉ	15	3	Av. Beira Rio	S/N	Cricaré	
R.u.4	EMEF	DORA ARNIZAUT SILVARES	15	3	Av. Ayrton Senna	S/N	Bom Sucesso	
R.u.5	EMEF	DR. ARNÓBIOA DE HOLANDA	15	3	Rua Principal	195	Cohab	
R.u.6	EMEF	GOLFINHO	15	3	Rua Ruth Neves Esteves	286	Ideal	
R.u.7	EMEF	GURIRI	15	3	Rua Nova Venécia	1203	Guriri	
R.u.8	EMEF	LILAZINA GOMES DE SOUZA	15	3	Rodovia BR 101 Km 65	S/N	Posto Esso	
R.u.9	EMEF	MARIA APARECIDA S. S. FILADELFO	15	3	Rua 05	S/N	Morada do Ribeirão	Pomar dos Colibris
R.u.10	EMEF	MARIA DA CUNHA FUNDÃO	15	3	Avenida Carina	S/N	SEAC	
R.u.11	EMEF	OURO NEGRO	15	3	Rua Nova Venécia	969	Guriri	
R.u.12	EMEF	PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA	15	3	Rua Renan Cardoso	59	Parque Washington	
R.u.13	EMEF	PROF. ^a HERINÉA LIMA OLIVEIRA	15	3	Rua Edith Laura Moreira D'Almeida	S/N	Guriri	
R.u.14	EMEF	PROF. ^a MARIZETE V. NASCIMENTO	15	3	Av. Dom José Dalvit	S/N	Arueira	
R.u.15	EMEF	ROSELI PIRES CLEMENTE	15	3	Rua Ícaro	S/N	Seac	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

R.u.16	EMEF	SANTA TEREZINHA	15	3	Rua Hermes Valadares	170	Santa Tereza	
R.u.17	EMEF	VALÉRIO COSER	15	3	Estrada do Nativo	S/N	Pedra D'Água	
R.u.18	EMEF	VEREADOR SAMARITANO LAURINDO	15	3	Rua São João Batista	S/N	Litorâneo	
R.u.19	EMEF	VILA VERDE	15	3	Rua Amazonas	S/N	Vila Verde	
R.u.20	EMEFTI	AYRTON SENNA	15	3	Rua Antônio L. Moulin	84	Bom Sucesso	
R.u.21	CEIM	ALICE PONTE IN VALTELLINA	15	3	Av. do Sol	s/n	Bairro Vitória	
R.u.22	CEIM	AMÁBILE ZANELATO QUINQUIM	15	3	Av. Vitória	S/N	Vila Nova	
R.u.23	CEIM	ANDORINHAS	15	3	Av. Cricaré	s/n	Bairro Cricaré	
R.u.24	CEIM	ANDRÉ ORLANDI NARDOTTO	15	3	Rua Mucurici	s/n	Guriri	Lado Sul
R.u.25	CEIM	AREINHA	15	3	Rua Ilhéus	s/n	Pedra D'Água	
R.u.26	CEIM	BOA VISTA	15	3	Rua Elias Jogaib	S/N	Boa Vista	
R.u.27	CEIM	BRILHO DO SABER	15	3	Rua Betel	37	Bairro Aroeira	
R.u.28	CEIM	CARMELINA RIOS'	15	3	Av. Cel. Mateus Cunha	S/N	Sernamby	
R.u.29	CEIM	CLAUDIA SCARINZI	15	3	Rua Projetada	S/N	Liberdade	
R.u.30	CEIM	DOIS ESQUILOS	15	3	Av Brasil	s/n	Vila Nova	
R.u.31	CEIM	EGÍDIO BORDONI	15	3	Rodovia BR 101 Km 67	S/N	Nova Esperança	
R.u.32	CEIM	LAR DA CRIANÇA	15	3	Rua Hermes Valadares	S/N	Sta. Tereza	
R.u.33	CEIM	MEU AMIGUINHO	15	3	Av. Karina	S/N	SEAC	
R.u.34	CEIM	MORADA DO RIBEIRÃO	15	3	R. Ilha dos Uirapurus	S/N	Morada do Ribeirão	
R.u.35	CEIM	NOSSA SENHORA APARECIDA	15	3	Sítio Hist. Porto São Mateus	S/N	Porto	
R.u.36	CEIM	OVELHINHA	15	3	Rod. Othovarino dos Santos	400	Guriri	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

R.u.37	CEIM	PARAÍSO INFANTIL	15	3	Av. D	s/n	Bom Sucesso II	
R.u.38	CEIM	PAULO FREIRE	15	3	Av. Amazonas	s/n	Vila Verde	
R.u.39	CEIM	PEQUENO PRÍNCIPE	15	3	Rua 5	13	Nova Conquista	
R.u.40	CEIM	PROF. ^a ORMY FONSECA E SILVA	15	3	Rua Peroba	67	Cacique	
R.u.41	CEIM	SANTO ANTÔNIO	15	3	Rua Wilson Gomes	257	Sto Antônio	
R.u.42	CEIM	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	15	3	R. Ver. Laurindo Samaritano	93	Litorâneo	
R.u.43	CEIM	SÃO JOÃO	15	3	R. Laura Farias Lima	S/N	Sernamby	
R.u.44	CEIM	SÃO PEDRO	15	3	Rua Copa 70	977	São Pedro	
R.u.45	CEIM	SEMENTINHA	15	3	Rua Principal	S/N	Cohab	
R.u.46	CEIM	SONHO DE CRIANÇA	15	3	Rua Itupeva	S/N	Aviação	
R.u.47	CEIM	TESOURO DA ILHA	15	3	R. José Bonomo	136	Guriri	Lado Norte
R.u.48	SEDE	SME	20	20	Rua Duque de Caxias	194	Carapina	
R.u.49	EPM	ANTÔNIO MACIEL FILHO	15	3	Rua Antônio Olicio Maciel	S/N	Jambeiro	
R.u.50	EPM	MARIRICU	15	3	Rod. Nossa Senhora dos Navegantes	1115	Mariricu	
R.u.51	EPM	RIO PRETO	15	3	Rodovia Othovarino Duarte Santos	S/N	Rio Preto	

Região Rural 1:

Item	TIPO	Unidade Escolar	Dow Mbps	Up Mbps	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	COMPLEMENTO
------	------	-----------------	----------	---------	------------	----	--------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

R.r.1. 1	EPM	MILITINO CARRAFA	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 13	S/ N		
R.r.1. 2	EPM	VAVERSA	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 16	S/ N	Vaversa	
R.r.1. 3	EPM	KM 20 (SEDE)	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 20	S/ N		
R.r.1. 4	EPM	BERNADETE LOURDES BASTOS	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 39	S/ N	Com. São Cristovão	
R.r.1. 5	EPM	CÓRREGO MATA SEDE	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 29	S/ N	Córrego Mata Sede	
R.r.1. 6	EUM	CÓRREGO SANTA MARIA	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 23	S/ N	São Mateus/ES	
R.r.1. 7	EPM	GIRASSOL (SEDE)	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 26	S/ N	Santa Leocádia	
R.r.1. 8	CEIM	SANTA TEREZINHA	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 29	S/ N		
R.r.1. 9	CEIM	BEIRA RIO	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 15	S/ N	Santa Leocádia	
R.r.1. 10	EPM	PALMITO	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 23	S/ N	Com. Arural	
R.r.1. 11	EPM	CÓRREGO GRANDE	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 28	S/ N	Com. Santo Antônio	
R.r.1. 12	EUM	SÃO JOÃO BOSCO	5	1		S/ N	Córrego da Areia	
R.r.1. 13	EPM	PATRIMÔNIO CÓRREGO DA AREIA	5	1	Patrimônio Córrego da Areia	S/ N	Córrego da Areia	
R.r.1. 14	EPM	ANNA LUBBE LONARDELLI	5	1	Rodovia Nova Venécia x Boa Esperança	S/ N	Com. da Lagoa	
R.r.1. 15	EPM	CÓRREGO SECO (SEDE)	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 53	S/ N	Córrego Seco	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

R.r.1. 16	EPM	CÓRREGO DO ATERRO	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 41	S/ N	Nestor Gomes	
R.r.1. 17	EUM	SANTA ROSA DE LIMA	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 35	S/ N		
R.r.1. 18	EUM	SANTO ANJO	5	1	Rodovia ES 356 - Córrego Rio Preto Km 48	S/ N	comunidade Santo Anjo	
R.r.1. 19	EUM	UNIÃO	5	1	Córrego Dezoito	S/ N	356	Km 50 - São Mateus
R.r.1. 20	EPM	ALMIRA DIAS PERIM	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 41	S/ N	Nestor Gomes	Córrego do Jacaré - Comunidade São Judas Tadeu
R.r.1. 21	CEIM	VALE DA VITÓRIA	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 41	S/ N	Assentamento Palmeira	
R.r.1. 22	CEIM	GEORGINA	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 41	S/ N	Assentamento Palmeira	
R.r.1. 23	EUM	CÓRREGO DO DEZOITO	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 18	S/ N	Córrego do Dezoito	
R.r.1. 24	EPM	CÓRREGO GRANDE DE CIMA	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 35	S/ N	Campo Grande de Cima	
R.r.1. 25	EPM	CÓRREGO DO RANCHO (SEDE)	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 28	S/ N	Córrego da Cerejeira	
R.r.1. 26	EPM	ANTÔNIO LIMA	5	1	Estrada da Arueira	S/ N	Campo Grande	
R.r.1. 27	ECOR M	REGIÃO DE CÓRREGO SECO	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 41	S/ N	Comunidade Córrego Seco	
R.r.1. 28	EMEIE F	ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 53	S/ N	Nestor Gomes	
R.r.1. 29	EMEF	CÓRREGO DO MILANEZ	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 28	S/ N	Córrego do Milanez	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

R.r.1.30	EMEF	KM 35	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 35	S/N		
R.r.1.31	EMEIE F	SÃO PIO X	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 47	S/N	Córrego da Palmeira	
R.r.1.32	ECOR M	CÓRREGO SECO	5	1		S/N	Córrego Seco	
R.r.1.33	CEIM	CRIANÇA FELIZ	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 41	S/N		
R.r.1.34	CEIM	MUNDO DO SABER	5	1	Rodovia São Mateus x Nova Venécia Km 35	S/N		

Região Rural 2:

Item	TIPO	Unidade Escolar	Dow Mbps	Up Mbps	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	COMPLEMENTO
R.r.2.1	EPM	DIVINO ESPÍRITO SANTO (SEDE)	5	1	Rodovia BR 101 Km 23	S/N	Rio Preto	Posto Caminhoneiro
R.r.2.2	EUM	NOSSA SENHOAR DE LOURDES	5	1	Rodovia BR 101 Km 72	S/N	Córrego da Onça	
R.r.2.3	EUM	CÓRREGO SANTA RITA	5	1	Rodovia BR 101	S/N	Comunidade Santa Rita	Sítio Boa Esperança
R.r.2.4	EUM	CÓRREGO DO PIQUI	5	1	Rodovia BR 101 Km 83	S/N	Paulista	
R.r.2.5	EUM	SAPUCAIA	5	1	Riozinho	S/N	Palmitinho II	
R.r.2.6	PEM	XIII DE SETEMBRO	5	1	Comunidade XIII de Setembro rodovia ES 356,	S/N	Assentamento Córrego da Areia	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

					Km 30			
R.r.2.7	EPM	SÃO MIGUEL	5	1	Estrada do Nativo de Barra Nova	S/N	Nativo	
R.r.2.8	EPM	CAMPO GRANDE DE BAIXO	5	1	Estrada do Nativo de Barra Nova	S/N	Nativo	
R.r.2.9	EPM	ENEDINO MONTEIRO	5	1	Estrada do Nativo	S/N	Barra Nova Sul	
R.r.2.10	EPM	ALICE MOREIRA MACHADO (SEDE)	5	1	Rua José Bernardino Sena	sn o	Nativo de Barra Nova	
R.r.2.11	ECOR M	MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO	5	1	Nativo de Barra Nova	S/N	Nativo	
R.r.2.12	EMEF	PAULO ANTÔNIO DE SOUZA	5	1	Rodovia BR 101 Km 83	S/N	Paulista	
R.r.2.13	CEIM	PAULISTA	5	1	Rodovia BR 101 Km 84	S/N	Paulista	

Região Rural 3:

Item	TIPO	Unidade Escolar	Down Mbps	Up Mbps	LOGRADOURO	Nº.	BAIRRO	COMPLEMENTO
R.r.3.1	EPM	CÓRREGO DO CHIADO	5	1	Rodovia São Mateus x Boa Esperança	S/N	Itauninhas	
R.r.3.2	EPM	NOVA VISTA (SEDE)	5	1	Rodovia São Mateus x Boa Esperança	S/N	Nova Vista	
R.r.3.3	EPM	SÃO JORGE	5	1	Rodovia São Mateus x Boa Esperança	S/N	Com. São Jorge	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

R.r.3.4	EPM	SÃO DOMINGOS DE ITAUNINHAS	5	1	Rodovia São Mateus x Boa Esperança	S/N	Com. São Domingos	
R.r.3.5	EPM	CÓRREGO DO GAMA	5	1	Rodovia São Mateus x Boa Esperança	S/N	Itauninhas	Fazenda Covre
R.r.3.6	EUM	SÃO GERALDO	5	1	Rodovia São Mateus x Boa Esperança	S/N	Nova Lima	
R.r.3.7	EPM	DILÔ BARBOSA (SEDE)	5	1	Rodovia São Mateus x Boa Esperança	S/N	Itauninhas	Com. Dilô Barbosa
R.r.3.8	EMEF	ANEDINA ALMEIDA SANTOS	5	1	Rua Principal	S/N	Nova Lima	
R.r.3.9	EMEF	MERCEDES DE AGUIAR	5	1	Rua Principal	S/N	Itauninhas	
R.r.3.10	CEIM	IZABEL RODRIGUES VIEIRA	5	1	Rua Principal	S/N	Nova Lima	
R.r.3.11	CEIM	PINGO DE GENTE	5	1		S/N	Itauninhas	
R.r.3.12	CEIM	SANTA MARIA	5	1	Rua São Domingos	S/N	Itauninhas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO LEGISLAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX/2018

A Licitante _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr^(a). _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, domiciliado no endereço _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que em função das atividades concernentes a prestação de serviços de comunicação multimídia, atende toda legislação pertinente, inclusive as Resoluções provenientes da ANATEL – AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Local, _____ de _____ de 201__.

(Razão Social da Pessoa Jurídica, nome do representante legal e assinatura, com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS LOCALIZAÇÕES E
CONDIÇÕES DE ACESSO.**

XXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX/2018

A Licitante _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o
nº _____, com sede no endereço
_____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, Sr^(a). _____ (nome completo),
inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, domiciliado no endereço
_____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, de que a empresa
licitante conhece a localização, condições de tráfego e acessos de todas as unidades escolares
constantes do Anexo I, caracterizando a inexistência de dúvidas quanto a viabilidade e
operacionalidade da prestação dos serviços objeto do referido certame licitatório.

Local, _____ de _____ de 201__.

(Razão Social da Pessoa Jurídica, nome do representante legal e assinatura, com firma
reconhecida).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa)_____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOMOLOGADA PELA "ANATEL", PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET)** abaixo de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Local	Quant. Meses	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Fornecimento de internet banda larga visando atender 51 unidades escolares localizadas na área urbana , conforme Anexo I, com velocidade mínima para Downloads de 15 Mbps; e velocidade mínima para Uploads de 3 Mbps - garantia mínima de 60% de aproveitamento, com fornecimento de equipamentos sob regime de comodato (modem/switch com firewall em forma de software) , que permita a conexão wireless e ethernet, conforme demais descrições contidas no Memorial Descritivo.	Mês	Unidades Escolares área urbana	12		
2	Fornecimento de internet banda larga visando atender 59 unidades escolares localizadas na área rural , conforme Anexo I, com velocidade mínima para Downloads de 5 Mbps; e velocidade mínima para Uploads de 1 Mbps - garantia mínima de 60% de aproveitamento, com fornecimento de equipamentos sob regime de comodato (modem/switch) , que permita a conexão wireless e ethernet, conforme demais descrições contidas no Memorial Descritivo.	Mês	Unidades Escolares área rural	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3	Serviço de 01 link dedicado com no mínimo 1 (um) IP fixo, para conexão à Internet com taxa de transferência simétrica mínima de 30Mbps, e suporte de rede privada virtual, com fornecimento de equipamentos necessários para conexão, sob regime de comodato, que permita a conexão wireless e ethernet, conforme demais descrições contidas no Memorial Descritivo.	Mês	Sede Administrativa SME	12		
VALOR DO TOTAL DA PROPOSTA						

Compõem nossa proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do objeto;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Exigências para Habilitação;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018

ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo VI deste edital;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devendo tal comprovação ser realizada da seguinte forma:
 - c.1 - Atestado(s) de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital.
- d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, com atividade compatível ao objeto do presente processo licitatório;
- e) Comprovação da existência de profissional técnico devidamente habilitado, que possua atribuições legais para acompanhamento dos serviços objeto da presente contratação, em atendimento a resolução nº 266/79 do CONFEA. O profissional técnico a qual se refere o presente item, poderá ser:
 - e.1 - Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional, devendo apresentar a respectiva Certidão de Registro de Pessoa Física, emitido pelo CREA, demonstrando a vinculação do respectivo profissional à empresa LICITANTE.

f) Declaração de que a empresa licitante conhece a localização, condições de tráfego e acessos de todas as unidades escolares constantes do Anexo I do Termo de Referência do Edital, caracterizando a inexistência de dúvidas quanto a viabilidade e operacionalidade da prestação dos serviços objeto do referido certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência do Edital (modelo nos anexos do termo de referência);

g) Declaração de que a empresa licitante atende toda legislação pertinente, inclusive as Resoluções provenientes da ANATEL – AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, para efeito da prestação de serviços de comunicação multimídia, conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência do Edital (modelo nos anexos do termo de referência).

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

b) Balanço Patrimonial do exercício de 2017, ou superior, inclusive com demonstrativos contábeis, e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado da respectiva Certidão do contador, expedido pelo CRC onde o contador presta serviço, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

Prova de Idoneidade Financeira em obediência aos parâmetros abaixo:

Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 0,50 (meio)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Observação: As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar as documentações exigidas nos itens 1.1 letras "a" à "d" e 1.2 letra "a" à "d", substituindo-os pelo referido Certificado, obrigando-se, no entanto, a declarar sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo V.

José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018

ANEXO IV - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018
ANEXO VI

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO.

NOME: _____

Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade] , _____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Processo nº 016.307/2018
Pregão Presencial nº 017/2018
ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS, E A EMPRESA

_____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. , estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 017/2018, e o Processo Administrativo nº. 016.307/2017, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOMOLOGADA PELA "ANATEL", PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET)**, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

2.2.1 Será admitido pedido de reajuste dos preços dos serviços contratados somente após um ano de vigência do contrato tendo como base Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), conforme resolução n.º 420, de 25 de novembro de 2005;

2.2.2 O reajuste deverá ser solicitado até a data da renovação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do direito;

2.2.3 Nos pedidos de reajuste subsequentes, a data de início do prazo para novo pedido de reajuste será a partir da decisão do último pedido;

2.2.4 Os reajustes serão analisados a partir da solicitação formal da CONTRATADA acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e/ou do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta o reajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2.2.5 O pedido de reajuste não poderá abranger novos itens, benefícios ou obrigações não previstos no contrato inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

3.2. Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

3.3. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

3.4. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato;

3.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;

b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;

f) Relatório de Fiscalização;

g) A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

h) A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005;

i) Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal;

j) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

k) Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

l) Para efeito de medição, será descontado do(s) respectivo(s) pagamento(s), uma Unidade Fiscal Municipal para efeito de Taxa de Serviços Administrativos

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem duração estimada de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4.2 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

4.2.1 Diante do interesse por parte das partes, o Contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo das contas de atividades:

0100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

900003 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

12 – Educação

361 - Ensino Fundamental

0454 – Ensino Fundamental

2.067 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11090000 – RECURSOS DO FNDE (salário educação)

0112 – FICHA

0100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

900002 – Manutenção da Educação Infantil Municipal

12 – Educação

365 - Educação Infantil

0453 – Educação Infantil

2.057 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11090000 – RECURSOS DO FNDE (salário educação)

0039 – FICHA

0100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

010010 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

122 - Administração Geral

0452 – Gestão Pedagógica

2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11090000 – RECURSOS DO FNDE (salário educação)

0013 – FICHA

CLÁUSULA SEXTA

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados em obediência as descrições contidas na Planilha Básica Orçamentária, bem como nas unidades educacionais constantes do Anexo I.

6.2. As instalações deverão seguir a sequência de prioridade estipulada na(s) Ordem(s) de Compra(s), expedida(s) pela Secretaria gestora.

6.3. A estimativa de consumo mínimo é de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento).

6.4. A quantidade mínima a ser cotada por cada licitante é de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.5. Os serviços serão dados como recebidos de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

6.5.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da Secretaria Municipal de Educação e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o Termo de Recebimento Provisório;

6.5.2. Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente da Secretaria Municipal de Educação e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (dias) a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO PARA INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prazo para entrega e instalação: em até 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a entrega e instalação, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.
- c) Notificar a empresa de eventuais atrasos no fornecimento dos materiais.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos materiais efetivamente entregues, instalados, medidos e faturados.
- e) Notificar, por escrito, à contratada, defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção.
- f) Notificar, por escrito, à contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega do equipamento.

8.2. Compete a **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas pela contratada.
- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.
- c) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- d) Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.
- e) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- f) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- g) Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº1.286/2013.

CLÁUSULA NONA

9. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três décimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- c) 0,03% (três décimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

9.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

9.4 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

9.5 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

9.6 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

9.7 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.8 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

9.9 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) Em caso de subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratados;
 - e.1) A subcontratada não poderá em hipótese nenhuma ser pessoa física;
 - e.2) As empresas subcontratadas sujeitam-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato firmado com a contratada.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do VALOR POR ITEM contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.4. Em caso de rescisão, a Contratante imitir-se-á na posse imediata e direta do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

13.10 Contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo:

Fiscal Titular: Enivaldo Pereira Sandre, matrícula nº 55.771 nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Professor, através do Decreto nº 1.572/1999, datado em 15/03/1999;

Fiscal Suplente: Margarilza Gussão, matrícula nº 55.597, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Professora A, através do Decreto nº 889/99, datado em 15/03/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA GARANTIA

14.1 Garantia mínima estipulada pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.2 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018.

16.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

16.4 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

16.5 Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

16.6 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

16.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de São Mateus

CONTRATANTE

Nome

Cargo

Empresa

CONTRATADA